



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaoopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Boa Esperança/ES
Processo Administrativo nº 6562/2023

Preliminarmente,

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa D TUDO ARMARINHO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 32.102.852/0001-86, por discordar da decisão da Pregoeira em aceitar e habilitar a empresa ALEX F. K. SOUZA E CIA LTDA no âmbito do Pregão Eletrônico FME nº 001/2023, cujo objeto é registro de preços para aquisição de kits de materiais escolares para uso dos alunos da rede municipal, para o ano letivo de 2023, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, do município de Boa Esperança/E.

Às 08h30min do dia 19 de janeiro do corrente ano foi dada abertura ao Pregão eletrônico em epígrafe, no portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL – <https://bllcompras.com/Home/Login>. O pregão foi suspenso para envio de amostras. Após a solicitação e envio de amostras, a empresa classificada para o lote 03 ROMEDAL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA teve sua amostra reprovada pela equipe avaliadora, a empresa classificada para o lote 04 INTER MASTER COMERCIO DE SERVIÇOS solicitou a desclassificação. Na reabertura da sessão foi convocada a empresa ALEX F. K. SOUZA E CIA LTDA para envio das amostras. A empresa enviou as amostras que foram aprovadas pela equipe da secretaria solicitante. Sendo assim, a empresa teve sua proposta classificada e foi habilitada no certame.

Conforme previsto na lei e no edital do certame, após as participantes terem sido declaradas habilitadas, fora aberto o prazo para a manifestação da intenção de recorrer contra as decisões e/ou procedimentos durante a realização do certame.

Findado o prazo, constatou-se que a empresa D TUDO ARMARINHO EIRELI EPP manifestou suas intenções recursais em razão da aceitação da proposta da empresa ALEX F. K. SOUZA E CIA LTDA para os lotes 03 e 04, em virtude que a empresa habilitada cotou produto divergente do solicitado no edital. Uma vez que foi solicitado lápis de cor de madeira 12 cores.

Resumidamente, a recorrente solicita que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, e, ao final, seja dado provimento pois a recorrida - ALEX F. K. SOUZA E CIA LTDA - deve ser desclassificada pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1. Da tempestividade e do cabimento do recurso.

Inicialmente, conforme o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujas razões deverão ser apresentadas no prazo de três dias. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A recorrente apresentou as razões, conforme previsto na lei e no edital do certame, via funcionalidade do sistema, as quais ficaram disponíveis para quem delas quisesse ter conhecimento. A partir de então, abriu-se o prazo para contrarrazões, porém nenhum documento foi enviado.

II - DAS RAZÕES

D TUDO ARMARINHO EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 32.102.852/0001-86, sediada na Rua Ipanema, nº 190, Vila Capixaba - Cariacica, CEP 29148-055, Espírito Santo (ES), por proprietária devidamente constituída, vem perante Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme abaixo transcritos os fatos e Fundamentos.

A recorrente participou do Pregão Eletrônico nº 001/2023, que tinha por objeto aquisição de kits de materiais escolares para uso dos alunos da rede municipal. Ocorre que a empresa ALEX F. K. SOUZA E CIA LTDA deve ter sua proposta recusada pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que, o produto cotado não atende as especificações do Edital. Nos lotes III e IV do Edital que dispõe sobre a especificação técnica do item caixa de Lápis de cor de madeira com 12 cores.

“LÁPIS DE COR 12 CORES. Lápis de cor redondo ou sextavado, confeccionado em madeira reflorestada certificada, proveniente de manejo sustentável, com as superfícies pintadas com as cores das minas, com tintas atóxicas, com gravação da marca e indicação de certificação no INMETRO do produto em processo hot stamping, mina colorida produzidas com matérias primas atóxicas, com traço nítido e uniforme, com resistência para suportar a pressão normal de uso. Produto com colagem perfeita entre as duas partes da madeira. Comprimento de 175 mm, e entre faces de 6,9 mm, com mina centralizada de 4,0mm de diâmetro. Embalados em caixa de cartão envernizado com tabela de cores, contendo 12 cores sortidas entre elas 3 cores fluorescente, sendo elas: preto, marrom, carmim, azul escuro, azul claro, verde escuro, verde fluorescente, amarelo, amarelo fluorescente, vermelho, laranja, rosa fluorescente composição: madeira reflorestada, pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras. Produto com certificação do INMETRO, norma en71, FSC e isso 9001:2008.”

Veja-se que o produto fornecido pela recorrida não contempla as três cores fluorescente. Sendo uma marca ofertada na proposta que não possui em seu catálogo caixa de lápis 12 cores contendo entre elas três cores fluorescentes. Ao aceitar produtos que não atendem as



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

especificações, há descumprimento das previsões do próprio edital:

Ressalta-se que a recorrida ofertou produto sem cumprir com as exigências contidas no instrumento convocatório. Não havendo dúvidas quanto a irregularidade do produto, a empresa ALEX F. K. SOUZA E CIA LTDA deve ser desclassificada. Sendo assim, primando pelos princípios da vinculação ao edital, isonomia e, sobretudo, da legalidade, requer a recusa da proposta da recorrida, pelo desatendimento às especificações exigidas no edital ou, caso a Administração entenda que as especificações são insignificantes que os itens em questão sejam cancelados, lançado novo edital com novas especificações técnicas.

DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA ISONOMIA PARA DESCLASSIFICAR A RECORRIDA Ao declarar vencedora a recorrida, a Administração o fez atentando contra as normas editalícias, não exclusivamente, mas principalmente na previsão abaixo:

“7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência”. Nesta baila, que também seja verificado os referidos fatos nas demais propostas apresentadas. Para que assim a coletividade não seja prejudicada por eventual descumprimento das normas editalícias, tendo por fundamento, precípua, a proposta apresentada que não atende as exigências do edital.

Assim, o presente recurso é admissível por ser tempestivo, uma vez que houve imediatamente a manifestação de recorrer, conforme consta na Ata de realização do Pregão Eletrônico FME nº 001/2023 e tendo em vista que o recurso foi anexado no sistema <https://bllcompras.com>, no dia 09 de fevereiro do corrente ano, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

Diante disso, reconheço o recurso e passo a manifestar-me.

2. Do mérito recursal

Para o início da análise é importante entendermos o que é a licitação pública, que para Hely Lopes “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”. (2005, p. 269).

As licitações públicas são regidas por diversas normas e princípios que devem ser respeitados e aplicados pelo Pregoeiro/Presidente da CPL, quando deles se fizerem necessários, sabendo que, quem conduz a sessão deve equilibrar o uso desses princípios conforme a situação e que a adoção de um princípio não anula o outro, pois os princípios, ao contrário das regras ou normas, não são incompatíveis entre si.

É imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

princípios insculpidos no art. 3º, da Lei no 8.666/93, conforme segue:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Pois bem, passemos a análise do mérito recursal em si.

Verifica-se que a empresa apresentou o mesmo recurso para os dois lotes. Como o descritivo e motivo do recurso são os mesmos analisaremos conjuntamente o recurso para os lotes 03 e 04.

Inicialmente, deve ser analisado a descrição dos lotes 03 e 04 no anexo I e da descrição completa dos itens no anexo II, item lápis de cor 12 cores, do Termo de referência, vejamos:

LOTE III - ENSINO FUNDAMENTAL			
1.	850	Kit	<u>Kit de material escolar – Anos Iniciais 1º ao 5º ano</u> <u>contendo:</u> <ul style="list-style-type: none">● 01 unidade de Apontador com depósito.● 01 unidade de Borracha branca.● 06 unidade de Caderno brochura grande capa dura personalizada (arte do município).● 01 unidade de Caderno brochura pequeno capa dura personalizada (arte do município).● 01 unidade de Caderno de desenho capa dura personalizada (arte do município).● 01 estojo de Caneta hidrográfica jumbo.● 01 unidade de Cola branca 90 g.● 02 unidades de Lápis grafite de madeira.● 01 caixa de Lápis de cor de madeira com 12 cores.● 01 unidade de Régua escolar.● 01 unidade de Tesoura escolar sem ponta.
LOTE IV - ENSINO FUNDAMENTAL			
2.	700	Kit	<u>Kit de material escolar – Anos Finais 6º ao 9º ano</u> <u>contendo:</u>



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

		<ul style="list-style-type: none">● 01 unidade de Apontador com depósito.● 01 unidade de Borracha branca.● 02 unidades de Caderno universitário 200 fls.● 01 unidade de Caderno brochura grande capa dura personalizada (arte do município). 1 unidade de Caderno brochura pequeno capa dura personalizada (arte do município).● 01 unidade de Caderno de desenho capa dura personalizada (arte do município).● 01 unidade de Caneta esferográfica azul.● 01 unidade de Caneta esferográfica preta.● 01 unidade de Caneta esferográfica vermelha.● 01 estojo de Canetinha hidrográfica ponta fina.● 01 unidade de Cola branca 90 g.● 01 Conjunto geométrico.● 01 caixa de Lápis de cor de madeira com 12 cores.● 02 unidades de Lápis grafite de madeira.● 01 unidade de Tesoura escolar sem ponta.
--	--	--

Lápis de cor 12 cores. Lápis de cor redondo ou sextavado, confeccionado em madeira reflorestada certificada, proveniente de manejo sustentável, com as superfícies pintadas com as cores das minas, com tintas atóxicas, com gravação da marca e indicação de certificação no INMETRO do produto em processo hot stamping, mina colorida produzidas com matérias primas atóxicas, com traço nítido e uniforme, com resistência para suportar a pressão normal de uso. Produto com colagem perfeita entre as duas partes da madeira. Comprimento de 175 mm, e entre faces de 6,9 mm, com mina centralizada de 4,0mm de diâmetro. Embalados em caixa de cartão envernizado com tabela de cores, contendo 12 cores sortidas entre elas 3 cores fluorescente, sendo elas: preto, marrom, carmim, azul escuro, azul claro, verde escuro, verde fluorescente, amarelo, amarelo fluorescente, vermelho, laranja, rosa fluorescente composição: madeira reflorestada, pigmentos, aglutinantes, carga inerte e ceras. Produto com certificação do INMETRO, norma en71, FSC e isso 9001:2008.

Pois bem, da leitura dos referidos lotes e de sua especificação completa verifica-se que é solicitado 12 cores sortidas entre elas 3 cores fluorescente, sendo elas: preto, marrom, carmim, azul escuro, azul claro, verde escuro, verde fluorescente, amarelo, amarelo fluorescente, vermelho, laranja, rosa fluorescente, e que apesar da análise do órgão solicitante



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

e desta Pregoeira, o produto classificado não atende a especificação do Edital.

Verifica-se que erroneamente a proposta foi aceita pela Pregoeira e pela equipe avaliadora da Secretaria Municipal de Educação, levando-se a descumprir as condições previstas no edital.

Esta pregoeira ao tomar conhecimento do recurso enviou a secretaria solicitante para que se manifestante sobre a aceitação da amostra em desacordo com o edital. A secretaria reconheceu o equívoco, conforme MEMORANDO SEMED/PMBE Nº 069/2023:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA
Rua Presidente Castelo Branco, nº 136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

MEMORANDO SEMED/PMBE Nº 069/2023

Boa Esperança - ES, 24 de fevereiro de 2023.

À Vossa Senhoria, a Senhora,
ELIETE APARECIDA BARBOZA BERNABÉ
Gerente Estratégico de Gestão de Pregões

Assunto: Resposta a recurso administrativo referente ao Pregão Eletrônico Nº 001/2023.

Trata o presente de respostas ao RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa D TUDO ARMARINHO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ: 32.102.852/0001-86, diante do exposto, segue análise do pedido:

Em verificação realizada após recurso informamos que houve equívoco no momento da análise por parte da comissão, que não se atentou ao descritivo do item, levando em consideração apenas a qualidade, desempenho e quantidade da amostra apresentada. Portanto, considera-se que a empresa não atende as especificações básicas e será desclassificada.

Sendo assim, solicito a esta pregoeira que reconheça o recurso e julgue procedente.

Respeitosamente,

ROBERTO
TELAU:083
23406774
Assinado de forma digital por ROBERTO TELAU:08323406774
Dados: 2023.02.24 16:05:40 -03'00'
Roberto Telau
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 6.818/2021

O Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, isonomia e segurança jurídica no processo.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Dessa forma, em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, é certo que deve haver vinculação a elas.

É o que estabelece o artigo 41 da Lei n° 8.666/1993, in verbis:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Isto posto, decido pela **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **ALEX F. K. SOUZA E CIA LTDA.**

3. Conclusão

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, **CONHEÇO O RECURSO** e, no mérito, **JULGO PROCEDENTE**, para **DECLASSIFICAR** a proposta da empresa **ALEX F. K. SOUZA E CIA LTDA** haja vista que, não foi atendida a especificação exigida no Edital.

Do mais, será marcada nova data para a análise das propostas e dos documentos de habilitação das empresas remanescentes para os lotes 03 e 04.

Boa Esperança/ES, 27 de fevereiro de 2023.

Eliete Aparecida Barboza Bernabé

Pregoeira Oficial

Decreto n° 7.899/2022